

Aut-067/2012
Proj-036/2012
Fabrini Brito



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
CASA DE FÉLIX ARAÚJO

ARQUIVE-SE
EM 10/12/2012
F. Araújo
Presidente

LEI 5.266/2012

EMENTA. “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DO EXAME DE OXIMETRIA DE PULSO” TESTE DO CORAÇÃOZINHO “ DE RECÉM NASCIDO NOS HOSPITAIS PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO.

Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do Artigo 59, da Lei Orgânica do Município, Promulgo a seguinte:

L E I

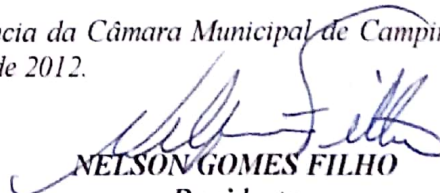
Art.- 1º - Os hospitais e maternidades públicas e privadas do município de Campina Grande ficam obrigados a realizarem o exame de oximetria de pulso em todo recém-nascido.

Art.- 2º O exame deverá ser realizado nos membros superiores e inferiores dos recém-nascidos, ainda no berçário e após 24 (vinte e quatro) horas de vida da criança e antes de alta hospitalar.

Art. - 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. - 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa Félix Araújo”, realizada em 11 de dezembro de 2012.


NELSON GOMES FILHO
Presidente